



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 9.8739-3562

CNPJ. 10.873.396/0001-35

PARECER Nº 022/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

PARECER: CONSULTA SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARECER SOBRE POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN e Agente de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de tablets com base no Art. 75 da Lei 14.133/2021, questionando a possibilidade de cancelamento/arquivamento de procedimento em razão de dos licitantes não cumprirem os requisitos legais previstos em lei e no termo de referência, bem como apresentarem desistência.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em análise deste procedimento, verifica-se que nenhum licitante atendeu aos requisitos previstos em lei e no Termo de Referência que integra o processo de despesa, restando a presente dispensa fracassada.

Por tal fato, depreende-se que a Administração Pública poderá republicar o procedimento na tentativa de realizar nova contratação, ou caso contrário proceda ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562

CNPJ. 10.873.396/0001-35

arquivamento/cancelamento, modificando seus requisitos e adequando suas necessidades com base nos critérios de conveniência ou oportunidade.

III - CONCLUSÃO:

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, a esta Procuradoria, vem esta manifestar-se pela possibilidade de republicação do procedimento, ou seu cancelamento/arquivamento, para melhor adequação do termo de referência, atendendo-se ao Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Retornem-se os autos ao setor de licitação para as medidas pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Equador/RN, 10 de outubro de 2024.

WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Procuradora da CME
OAB/RN 15.037